

CPF: [[cpf_cliente]] ID: [[codigo_cliente]]

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente TERMO CONTRATAÇÃO: De um lado, G2 TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 48.560.871/0001-96, devidamente qualificada no registrado junto ao Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos, da comarca de Teresina, Estado do Piauí, sob o n. 49593, parte integrante do presente Termo, doravante denominada PRESTADORA De outro lado, [[nome_cliente]], nascido em [[data_nascimento_cliente]], inscrito no CPF sob o número [[cpf_cliente]] e RG número [[rg_cliente]], telefones [[telefone1_cliente]] | [[telefone2_cliente]], com endereço da instalação na [[endereço_logradouro_instalacao_cliente]], [[endereço_bairro_instalacao_cliente]], [[endereço_cidade_instalacao_cliente]], [[endereço_estado_instalacao_cliente]], e da cobrança na [[endereço_logradouro_sem_referencia_cobranca_cliente]], [[endereço_bairro_cobranca_cliente]], [[endereço_cidade_cobranca_cliente]], [[endereço_estado_cobranca_cliente]], doravante denominado de CONTRATANTE. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1. Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE adere aos termos e condições do contrato CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, registrado junto ao Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos, da comarca de Teresina, Estado do Piauí, sob o n. 49593, o qual juntamente com o Contrato de Permanência (caso houver), formam o único TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO CARACTERÍSTICAS DO PLANO Plano Contratado: [[cliente_servico]] Velocidade Download 100% do contratado Velocidade Upload 50% do contratado CARACTERÍSTICAS GERAIS DE TODOS OS PLANOS Garantia de banda velocidade média: 80% Garantia de banda velocidade instantânea: 40% A velocidade contratada deve ser medida diretamente no cabo, ou seja, a medição não poderá ser feita pelo Wi-Fi. Vigência Contratual: 12 meses Prazo para instalação: de até 15 dias Destinação do plano: (x) Residencial () Empresarial Prazo para reparos e manutenção: 48 (quarenta e oito horas úteis a contar do registro da solicitação). 2.1 A garantia da prestação do Serviço se limita a recepção do sinal e garantia de banda no ponto de instalação, não se estendendo a conexão pelo WI-FI. Assim sendo, para que os teste de velocidade sejam aceitos deverão ser efetuados diretamente no cabo de conexão e não no Wi-fi. 2.2 A CONTRATADA não se responsabiliza pela manutenção e configurações de equipamentos que não seja de propriedade da empresa, tal como, mas não se limitando televisores, computadores e roteadores. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO (x) [[cliente_servico]] SERVIÇO VALOR SEM DESCONTO* FORMA DE PAGAMENTO [[cliente_servico]] [[valor_bruto_servico]] BOLETO BANCÁRIO DATA DE VENCIMENTO [[vencimento_mensalidade]] FORMA DE ENTREGA E-mail/PIX/MINHA G3/SMS *Os valores referentes a descontos e demais benefícios concedidos, se houver, serão discriminados no Contrato de Permanência. 1. O benefício é válido durante o prazo de vigência do presente instrumento, podendo ser revogado a qualquer momento à critério exclusivo da CONTRATADA, desde que comunique o CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 2. Em caso de atraso no pagamento dos valores supramencionados, além da perda do desconto por pontualidade será cobrado multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento), e correção monetária pelo índice INPC. 3. Os valores referentes à Assistência Técnica / Manutenção devem ser consultados com a CONTRATADA previamente a solicitação de serviço. 4. Haverá obrigatoriedade, por parte do CONTRATANTE, ao pagamento de taxa de serviço sobre visita técnica improdutiva que se caracteriza pela solicitação pelo CONTRATANTE de reparo a equipamentos, aos quais os defeitos não sejam atribuíveis à CONTRATADA ou à ausência do CONTRATANTE ou de pessoa designada para o ato no endereço e período agendados. Em razão de reparo a equipamentos defeituosos não causado pela CONTRATADA

CPF: [[cpf_cliente]] ID: [[codigo_cliente]] ou a equipamentos não pertencentes a seu acervo, no valor de (verificar valor na central de atendimento). 5. O não pagamento das Mensalidades, por um período superior a 30 dias (trinta dias), sujeita o CONTRATANTE a inclusão de seu nome em cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA); 6. O CONTRATANTE declara ter ciência que os valores especificados para cada um dos serviços contratados possuem caráter promocional em virtude de estarem inclusos em um pacote de serviços. 7. Caso o CONTRATANTE opte pela rescisão de um dos serviços contratados, cancelará automaticamente todos os serviços (sem prejuízo de pagamento de multa por quebra de contrato, se houver). Ocasão em que poderá realizar nova contratação dos serviços que desejar em separado, de acordo com os valores de venda não promocionais a serem consultados previamente. 8. A redução ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito às penalidades por rescisão contratual, caso houver. CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CONTRATANTE EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS EM COMODATO SIM (X) NÃO () QUANTIDADE DESCRIÇÃO 01 ONU 01 ROTEADOR CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: 1. O CONTRATANTE reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual ele está sujeito às penalidades previstas nos contratos supramencionados. CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS 6.1 O Titular dos dados, doravante denominado CONTRATANTE concorda, expressamente, com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. 6.2 A CONTRATADA envidará esforços para estabelecer medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. 6.3 A CONTRATADA garante a aplicação de controles de segurança e implantação de níveis de acesso diferenciados aos sistemas, a fim de mitigar o risco de vazamento de dados e demais ameaças à segurança das informações. 6.4 A CONTRATADA fica autorizada a coletar e realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do CONTRATANTE: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG), Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); d) Fotografar o Contratante para arquivamento de sua imagem; e) Estado Civil; f) Nível de instrução e escolaridade; g) Endereço completo residencial, comercial, de cobrança e de instalação; h) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail; i) Banco, agência e número de contas bancárias; j) Bandeira, número, validade, código de cartões de crédito; k) Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços da Controladora; l) Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o CONTRATANTE e a Controladora; m) Registros de conexão, nos termos do artigo 13º da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet). 6.5 Este consentimento poderá ser revogado pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, mediante solicitação por meio de um dos canais de atendimento da CONTRATADA, quais sejam telefones: 0800 222 8010, (79) 99988-1205. 6.6 Tendo em vista que a CONTRATADA necessita realizar o TRATAMENTO DOS DADOS do CONTRATANTE para exercer a prestação de serviços ao mesmo, o CONTRATANTE fica ciente de que poderá ser inviável à CONTRATADA continuar o fornecimento de produtos e serviços a partir da eliminação dos dados pessoais. 6.7 Em caso de necessidade de rescisão de contrato social por impossibilidade de continuidade do serviço em virtude da retirada do presente consentimento por parte do CONTRATANTE, ele estará sujeito a imposição de penalidades caso esteja no período de vigência de seu contrato de permanência. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS 1. As partes informam que poderá ser firmado separadamente entre

elas o CONTRATO DE PERMANÊNCIA, que vincula (fideliza) o CONTRATANTE por prazo determinado, em troca da concessão de benefícios (descontos ou isenções) na contratação dos serviços (benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual), sob pena de pagamento pelo CONTRATANTE da multa penal prevista no próprio CONTRATO DE PERMANÊNCIA. 2. O CONTRATANTE declara que lhe foi concedida a opção de contratação dos serviços sem a percepção de benefícios, consequentemente sem a necessidade de permanecer vinculado com a CONTRATADA nos termos estabelecidos no CONTRATO DE PERMANÊNCIA. 3. Em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e à disponibilidade da CONTRATADA em

CPF: [[cpf_cliente]] ID: [[codigo_cliente]] relação a infraestrutura a qual o novo endereço está vinculado, bem como, ao pagamento, pelo CONTRATANTE, de taxa de reinstalação prevista no TERMO DE ADESÃO. 4. O CONTRATANTE declara ainda que teve prévio acesso a todas as informações relativas aos contratos supramencionados, bem como ao Plano de Serviço contratado, devidamente especificado no presente instrumento, e que DETÉM PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, TER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. 5. O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca de Teresina - PI, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 6. Em caso de transferência de titularidade do Contrato, o futuro CONTRATANTE deverá obrigar-se a cumprir todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o período de PERMANÊNCIA MÍNIMA restante. E, por estar de acordo, o CONTRATANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data. [[endereco_cidade_instalacao_cliente]], [[data_cadastro_contrato]]. Aceite do Contrato: [[data_hora_aceito_descritivo]] IP: [[ip_aceito]] CONTRATANTE: [[nome_cliente]] CPF/CNPJ: [[cpf_cliente]]

CPF: [[cpf_cliente]] ID: [[codigo_cliente]] CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO De um lado, G2 TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 48.560.871/0001-96, devidamente qualificada no registrado junto ao Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos, da comarca de Teresina, Estado do Piauí, sob o n. 49593, parte integrante do presente Termo, doravante denominada PRESTADORA De outro lado, [[nome_cliente]], nascido em [[data_nascimento_cliente]], inscrito no CPF sob o número [[cpf_cliente]] e RG número [[rg_cliente]], telefones [[telefone1_cliente]] | [[telefone2_cliente]], com endereço da instalação na [[endereco_logradouro_instalacao_cliente]], [[endereco_bairro_instalacao_cliente]], [[endereco_cidade_instalacao_cliente]], [[endereco_estado_instalacao_cliente]], e da cobrança na [[endereco_logradouro_sem_referencia_cobranca_cliente]], [[endereco_bairro_cobranca_cliente]], [[endereco_cidade_cobranca_cliente]], [[endereco_estado_cobranca_cliente]], doravante denominado de CONTRATANTE. I- DO OBJETO 1.1. O presente contrato tem como objeto a entrega ao COMODATÁRIO dos equipamentos de propriedade da COMODANTE, em forma de COMODATO, para viabilizar a prestação dos serviços de comunicação multimídia firmado entre as partes. Serão dados em COMODATO os equipamentos de acordo com a localidade e disponibilidade do estoque. PARÁGRAFO ÚNICO: Os equipamentos serão utilizados APENAS para a execução dos serviços prestados pelo COMODANTE ao COMODATÁRIO nos termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA firmado entre as partes. II - DAS OBRIGAÇÕES 2.1. O COMODANTE cede ao COMODATÁRIO os equipamentos em perfeitas condições de uso à título de COMODATO, regido pelo art. 579 e seguintes do Código Civil brasileiro. 2.2. O COMODATÁRIO, por sua vez, declara que o recebe e obriga-se a mantê-lo sob sua custódia, conservando-o como se fosse seu, enquanto vigor este contrato, evitando qualquer tipo de avaria ou dano ao equipamento. III - DA VIGÊNCIA 3.1. O contrato irá vigor enquanto durar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA firmado entre as partes. 3.2. Havendo encerramento do contrato de prestação de serviços, o comodato será automaticamente rescindido, sem prejuízo das outras obrigações assumidas pelo COMODATÁRIO, devendo devolver o equipamento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da data do cancelamento ou rescisão do contrato. 3.3. A não devolução do equipamento dado em comodato será caracterizada como apropriação indébita e sujeitará o COMODATÁRIO à imediata cobrança do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que corresponde ao valor do equipamento no mercado. PARÁGRAFO ÚNICO: A penalidade mencionada no item 3.3 também se aplica nos casos de perda, roubo, ou qualquer outro dano no equipamento. IV- DO FORO 4.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Teresina – PI. [[endereco_cidade_instalacao_cliente]], [[data_cadastro_contrato]]. Aceite do Contrato: [[data_hora_aceito_descritivo]] IP: [[ip_aceito]] CONTRATANTE: [[nome_cliente]] CPF/CNPJ: [[cpf_cliente]]

CPF: [[cpf_cliente]] ID: [[codigo_cliente]] CONTRATO DE PERMANÊNCIA (fidelidade) De um lado, G2 TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 48.560.871/0001-96, devidamente qualificada no registrado junto ao Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos, da comarca de Teresina, Estado do Piauí, sob o n. 49593, parte integrante do presente Termo, doravante denominada PRESTADORA. De outro lado, [[nome_cliente]], nascido em [[data_nascimento_cliente]], inscrito no CPF sob o número [[cpf_cliente]] e RG número [[rg_cliente]], telefones [[telefone1_cliente]] | [[telefone2_cliente]], com endereço da instalação na [[endereco_logradouro_instalacao_cliente]], [[endereco_bairro_instalacao_cliente]], [[endereco_cidade_instalacao_cliente]], [[endereco_estado_instalacao_cliente]], e da cobrança na [[endereco_logradouro_sem_referencia_cobranca_cliente]], [[endereco_bairro_cobranca_cliente]], [[endereco_cidade_cobranca_cliente]], [[endereco_estado_cobranca_cliente]], doravante denominado de CONTRATANTE. 1. O presente contrato tem como objeto a permanência do CONTRATANTE vinculado (fidelidade) ao contrato de prestação dos serviços de comunicação multimídia firmado junto à CONTRATADA pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados da instalação e ativação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço de internet, conforme previsão do artigo 57, § 1º, da Resolução nº 632/2014 da ANATEL. 2. Em contrapartida à fidelidade de 12 (doze) meses, o CONTRATANTE recebe o benefício da isenção do pagamento da taxa de instalação, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais). 3. O CONTRATANTE declara que foi informado da possibilidade de contratação do mesmo serviço, sem a necessidade de permanência mínima de 12 (doze) meses, desde que efetuado o pagamento da taxa de instalação, tendo optado pela fidelidade em troca do benefício da cláusula 2. 4. Caso o CONTRATANTE solicite o cancelamento do contrato de prestação de serviço de comunicação multimídia firmado junto à CONTRATADA antes do prazo estipulado na cláusula 1, será devido à CONTRATADA multa no valor do benefício concedido, calculado proporcionalmente aos meses restantes para o término da permanência, da seguinte forma: Taxa Padrão de Instalação Valor pago Benefício R\$ 530,00 R\$ 0,00 R\$ 530,00 Período de Vigência do Contrato Meses 1º 2º 3º 4º 5º 6º 7º 8º 9º 10º 11º 12º Rescisão R\$ 530,00 485,83 441,67 397,50 353,34 309,17 265,00 220,84 176,67 132,51 88,34 44,17 5. Em caso de redução ou alteração

para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de Permanência Mínima, igualmente será cobrada multa proporcional prevista na cláusula 4. 6. O Cliente reconhece que a suspensão dos serviços a pedido dele, ou por inadimplência ou infração contratual, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual. 7. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Teresina – PI. [[endereco_cidade_instalacao_cliente]], [[data_cadastro_contrato]]. Aceite do Contrato: [[data_hora_aceito_descritivo]] IP: [[ip_aceito]] CONTRATANTE: [[nome_cliente]] CPF/CNPJ: [[cpf_cliente]]